Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Sexta Câmara de Direito Público

Agravo de Instrumento n.º 0068690-71.2026.8.19.0000 (7)

Agravante: Adriana Soares de Castro Mota e Outras
Agravado: Marcelle Ferreira Gonçalves de Moraes
Interessado: Município do Rio de Janeiro
Relator: Des. Ricardo Rodrigues Cardozo

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal de urgência, interposto por **ADRIANA SOARES DE CASTRO MOTA E OUTRAS**, contra decisão proferida pelo Juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital que, ao rejeitar os embargos de declaração, manteve o indeferimento do pedido de dispensa de retenção do Imposto de Renda sobre os honorários advocatícios destacados em precatório.

Em suas razões recursais, as agravantes sustentam, em síntese, que a verba honorária contratual, correspondente a 20% dos créditos, foi reservada em favor da sociedade de advogados, optante pelo Simples Nacional, razão pela qual não estaria sujeita à retenção do Imposto de Renda na fonte.

Alegam que o pedido não alcança os créditos principais das autoras e invocam o art. 27, § 1º, da Lei nº 10.833/2003, a Instrução Normativa RFB nº 765/2007 e precedentes deste Tribunal.

Requerem a concessão de tutela recursal para assegurar a reserva dos honorários e impedir a retenção tributária sobre os valores destinados à sociedade, sem prejuízo do regular processamento dos créditos principais.

Em uma análise perfunctória, própria desta fase recursal, verifico que o Juízo de origem deferiu o pagamento independente dos honorários contratuais, tendo posteriormente determinado a anotação de sua reserva em favor da sociedade de advogados. Contudo, os ofícios encaminhados ao DEPJU identificam a patrona como beneficiária da verba, circunstância que motivou pedido de retificação ainda pendente de esclarecimento.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
RICARDO RODRIGUES CARDOZO:9667 Assinado em: 11/11/2026 17:55:10
Local: GAB. DES RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Considerando, ainda, que não há informações seguras acerca da proximidade do pagamento dos precatórios, entendo prudente maiores esclarecimentos antes de apreciar o pedido de tutela recursal.

Assim, **solicitem-se informações ao Juízo de origem** acerca da situação atual dos precatórios, da identificação dos beneficiários dos honorários contratuais perante o DEPJU e da apreciação do pedido de retificação dos ofícios.

Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Relator